



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º1342/2007

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DA LINHA DO PERÍMETRO URBANO.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aprovou e EU Prefeito Municipal, Sanciono a Seguinte LEI:

Art. 1º Ficam instituídos por esta Lei, de acordo com os mapas anexos, os PERÍMETROS URBANOS da Sede do Município e do Distrito da Triolândia.

Art. 2º O PERÍMETRO URBANO delimita as áreas urbanas do Município.

Parágrafo único -As áreas urbanas do município subdividem-se em:

I. Áreas urbanizadas – Aquelas já parceladas para fins urbanos;

II. Áreas de expansão urbana.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da aprovação desta Lei, deverá elaborar, de forma detalhada, memorial descritivo da poligonal do perímetro indicado nos mapas anexos, seus respectivos ângulos, rumos ou azimutes e distâncias calculadas, bem como as informações e as coordenadas de cada um dos vértices que

Art. 4º deverão estar referenciados à rede de alta precisão do Estado do Paraná – SEMA/IBGE, acompanhado de mapa em escala apropriada.

Parágrafo único -Os vértices dos polígonos que delimitam o perímetro urbano da sede e do distrito serão materializados através da implantação de marcos (monumentalização).

Art. 5º São partes integrantes desta Lei:

I. **Anexo I** – Mapa do Perímetro Urbano – Distrito Sede;

II. **Anexo II** – Mapa do Perímetro Urbano – Distrito da Triolândia

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal, 14 de novembro de 2007

Moacir Ribeiro Lataliza
- Prefeito Municipal -